



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

## **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS DIRETORES, SERVIDORES, CONSELHEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇO DO IPESI.**

Considerando o Art. 19 da Lei Municipal nº 041/2014

§ 1º. O IPESI é o responsável por gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei Complementar, incluindo a arrecadação e a gestão dos recursos previdenciários do RPPS/Itapoá.

Diante da responsabilidade, faz-se necessário prover um instrumento norteador para os membros da organização. Desta forma:

**Art. 1º.** Fica instituído o Código de Ética e Conduta do Instituto de Previdência do Município de Itapoá – IPESI.

**Art. 2º.** Aplica-se este Código de Ética e Conduta aos Conselheiros, ao Comitê de Investimentos, à Diretoria Executiva, aos servidores municipais e aos prestadores de serviço da Autarquia.

**Art. 3º.** O objetivo da criação do Código de Ética e Conduta, como o próprio nome estabelece, é o estabelecimento de princípios e regras de conduta éticas nos relacionamentos internos e externos do Ipesi.

### **DOS DEVERES**

**Art. 4º.** Este código seguirá primariamente os princípios constitucionais consagrados no art. 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

**Art. 5º.** Sem prejuízo a Constituição Federal e, conforme deveres dos servidores municipais previstos no Estatuto dos Servidores do Município de Itapoá, LCM 044/2014:

Destacando:

- observar as normas legais e regulamentares;
- atender com urbanidade, presteza e de maneira isonômica e imparcial;
- exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- ser assíduo e pontual ao serviço;
- guardar sigilo sobre assuntos da repartição.

**Art. 6º.** Cumprir e fazer cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem o RPPS/Itapoá.

### DAS VEDAÇÕES

**Art. 7º.** Retirar, modificar, adulterar ou substituir, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto de órgão ou entidade da administração municipal.

**Art. 8º.** Opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo e/ou execução de serviço.

**Art. 9º.** Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública ou dos interesses da Administração.

**Art. 10º.** Cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência ou transitórias.

**Art. 11º.** receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**

**Art. 12º.** Manter relações comerciais, na condição de representante do Ipesi, com empresa de sua propriedade e com empresas com grau de parentesco;

### **DOS RELACIONAMENTOS**

**Art. 13º.** Os relacionamentos dos abrangidos por este código de ética e conduta, independente de ambiente interno ou externo, deverão tratar servidores, segurados, dependentes, prestadores de serviços e/ou cidadãos, de maneira polida, prestando informações de forma transparente, exata e fundamentadas na legislação, assegurando a efetividade do atendimento.

**Art. 14.** Havendo descumprimento do presente Código de Ética, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Municipais de Itapoá.

**Art. 18.** A alegação de desconhecimento da norma, em hipótese alguma será considerado como justificativa para desvios éticos e de conduta.

Itapoá, 18 de fevereiro de 2021.